



Acordo de Cooperação Técnica 01/2023 /SGG

PARTES:

1. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC), empresa pública constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.787.273/0001-41, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e reestruturada pela LC nº 169, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada pela LC nº 171, de 31 de março de 2022, com sede na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, em Goiânia- GO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**, brasileiro, inscrito no CPF nº 599.073.711-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e por sua Diretora de Operações, Sra. **ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA**, brasileira, inscrita no CPF nº 422.268.211-04, residente e domiciliada em Goiânia/GO.

2. REDEMOB CONSÓRCIO (REDEMOB), consórcio das empresas concessionárias de serviços da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia (**RMTC**), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001- 01, com sede situada na Av. Independência, nº 4.533, Setor Central, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. **LEOMAR AVELINO RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 576.910.101-68, residente e domiciliado em Goiânia/GO; e pelo seu Diretor de Transportes, Sr. **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº

556.708.731-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

INTERVENIENTE-ANUENTE:

1. ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO (SGG)**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, o qual acumula a função pública de Presidente da **CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CDTC)** da Região Metropolitana de Goiânia (RMG).

CONSIDERANDO QUE:

1. Em decorrência do resultado objetivo da Concorrência CMTC nº 01/2007 ("Concorrência"), foram celebrados em 25 de março de 2008 quatro contratos de concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiás (os "Contratos de Concessão" para operação dos "Serviços" no "SIT-RMTC" ou no "Sistema"), entre a CMTC e as contratadas HP Transportes Coletivos Ltda, Viação Reunidas Ltda, Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - COOTEGO e Rápido Araguaia Ltda, individualmente (em conjunto, as "Concessionárias Privadas");

2. Foi celebrado, em 20 de abril de 2011, o Contrato de Concessão nº 001/2011, entre a CMTC e a Metrobus Transporte Coletivo S.A., sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Goiás, atualmente vinculada à Secretaria-Geral de Governo, conforme disposto pelo artigo 44, inciso X, alínea "d", da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, conforme alterada ("Metrobus"), para operação do Lote 01 do SIT-RMTC, que está vinculado à área geográfica de atendimento denominada de Eixo Leste-Oeste ("Eixo Anhanguera")

("Contrato nº 001/2011");

3. Os Contratos de Concessão preveem o desempenho de atividades de forma conjunta pelas Concessionárias Privadas e pela Metrobus, como a operação do Serviço de Informações ao Usuário - SIU; controle da operação por meio da Central de Controle Operacional - CCO; a administração e operação dos terminais de integração, estações de embarque e desembarque em corredores de transporte; e o provimento e a operação do sistema de bilhetagem eletrônica do SIT-RMTC; tendo sido instituído para tanto o REDEMOB, nos termos da Resolução CMTC nº 46, de 16 de março de 2009;

4. O SIT-RMTC é estruturado como sistema tronco-alimentador, de modo que as áreas operadas pelas Concessionárias Privadas se articulam ao Eixo Anhanguera, operado pela Metrobus, que é um corredor de transporte que funciona como estruturador de linhas e polo de demanda do Sistema, de modo que a operação do Eixo Anhanguera afeta diretamente a prestação dos serviços pelas demais concessionárias;

5. Há, por parte do Governo do Estado de Goiás, que é o acionista majoritário da Metrobus, a decisão de buscar por soluções para a recuperação das condições operacionais do Eixo Anhanguera, de modo eficiente, econômico e ambientalmente sustentável;

6. Foi aprovada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos ("CDTC"), por meio da Deliberação nº 01, de 25 de fevereiro de 2022, o projeto denominado "Novo Eixo Anhanguera", o qual propõe exatamente a remodelação da frota do Eixo Anhanguera incluindo a substituição da frota a diesel pela frota elétrica, e, ainda, a requalificação da infraestrutura deste corredor estrutural da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia ("RMTC");

7. Houve a publicação do Pregão Eletrônico nº 45/2022 - METROBUS para prestação de serviços de locação de 114 (cento e quatorze) ônibus 100% (cem por cento) elétricos, articulados, que se encontra suspenso, mas que se encontra em processo de ajustes visando à sua republicação;

8. As Partes, inclusive a Interveniente-Anuente, concordam com a necessidade de recuperação e requalificação das condições físicas e operacionais do Eixo Anhanguera, tendo

em vista, especialmente, a sua intrínseca relação com a operação dos demais lotes dos Serviços atribuídos às demais concessionárias, sendo a revitalização do Eixo Anhanguera indispensável para o regular funcionamento da RMTC como um todo;

9. A elaboração de projetos e a execução de obras de revitalização dos terminais de integração, estações de embarque e pontos de parada que compõem a infraestrutura de transporte coletivo do Eixo Anhanguera e suas extensões pode ser pela CMTC atribuída à responsabilidade do conjunto das concessionárias de serviços da RMTC, as quais poderão fazê-lo por meio do seu consórcio operacional – o REDEMOB, **após às devidas e necessárias regularizações, conforme contrato de concessão entre o poder concedente e as concessionárias, às análises jurídicas de todas as unidades envolvidas e, finalmente, deliberação da CDTC.**

10. Nos termos da Cláusula Sexagésima Quarta dos contratos de concessão vigentes, a CMTC pode ampliar os encargos das concessões, mediante acordo com as concessionárias, isto para possibilitar a realização de projetos, obras ou serviços relacionados com a prestação do serviço de transporte, que sejam necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, cabendo à CMTC a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução, a apuração final dos valores despendidos, e, sendo o caso, a pactuação da forma de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão; devendo, as obras e benfeitorias públicas que forem realizadas pelas concessionárias reverter à CMTC ao término da vigência das concessões;

11. As concessionárias, por força dos vigentes contratos de concessão, respondem pelas obrigações de administração, operação, manutenção, limpeza, segurança e exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão, e das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte, e o fazem de forma conjunta e compartilhada por meio do REDEMOB (cf. Cláusula Primeira, inciso VII; e Cláusula Décima Sétima dos Contratos de Concessão);

12. Constitui precedente relevante o fato de que, no período de 2009 a 2012 foram executadas obras e intervenções de

engenharia, por parte do REDEMOB, em todos os 14 terminais de integração existentes até então, exceto os do Eixo Anhanguera; e que as obras executadas incluíram a reconstrução e ampliação do terminal Garavelo e a reforma e ampliação do terminal Cruzeiro, do terminal Goiânia Viva e do terminal Veiga Jardim;

13. No período de 2013 a 2022, por ordem e sob gestão da CMTC, foram implantados pelo REDEMOB os terminais de Goianira e Nerópolis; e foram ampliados os terminais Vera Cruz, Recanto do Bosque, Isidória e Trindade;

14. Por força do contido no Ofício nº 1/2023-SGG, datado de 2 de janeiro de 2023, a CMTC foi demandada pelo titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, e que referida demanda consiste em solicitação para que a CMTC providencie a realização de “estudos preliminares sobre os corredores de alta capacidade de transporte de passageiros: Eixo Anhanguera (Leste-Oeste) e o Corredor Norte-Sul”;

15. Os estudos acima mencionados, requeridos pela SGG, têm por objetivo “verificar o planejamento e os investimentos necessários à infraestrutura, ao trânsito e ao transporte de passageiros dos dois principais corredores de alta capacidade da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo – RMTC, o Eixo Anhanguera (Leste- Oeste) e o Corredor Norte-Sul;

16. No mesmo expediente a SGG faz ponderação no sentido de que “após cumprir compromissos assumidos pelo governo Estadual, e tendo como metas a eletrificação de toda a frota de ônibus articulados da empresa Metrobus e a revitalização do Eixo Anhanguera (corredor Leste-Oeste), em seus 13,50 km, se fazem urgentes as diligências supramencionadas, visando as adequações de infraestrutura viária e dos terminais e estações de embarque desembarque, necessárias à mudança no modal de transporte” aplicado no Eixo Anhanguera;

17. A Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que fixa normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás (a “Lei Estadual de Licitações e Contratos”), estabelece disciplina específica para a celebração de convênios e demais instrumentos de cooperação pelo Estado de Goiás com entidades do setor privado ou público, aos quais são aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (a “Lei Geral de Licitações e Contratos”), conforme o

seu artigo 184;

RESOLVEM AS PARTES, acima nomeadas e qualificadas, de comum acordo, com a concordância da Interveniente-Anuente, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (o “Acordo”), que será regido pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pela Lei Federal nº 14.133/2021, supletivamente, e pelos demais atos normativos aplicáveis e pelos seguintes termos e condições:

1. Termos Definidos. Os termos aqui empregados, iniciados em letras maiúsculas, terão os mesmos significados a eles atribuídos no corpo deste Acordo.

1.1. Extensão dos Termos Definidos. Todos os termos definidos neste Acordo terão os significados aqui previstos quando utilizados em qualquer outro instrumento ou documento celebrado entre as Partes ou enviado por uma Parte à outra em decorrência deste Acordo.

2. Objeto. Este Acordo tem por objeto fixar os termos pelos quais o REDEMOB, enquanto consórcio operacional de empresas voltado à integração, coordenação e execução dos interesses comuns das concessionárias do SIT-RMTC, se compromete a atuar em regime de mútua cooperação com a CMTC, e estes – CMTC e REDEMOB – em apoio à SGG na sua qualidade de órgão vinculante da concessionária Metrobus, sem objetivo de lucro, na elaboração de diversos projetos de arquitetura, projetos de engenharia e projetos complementares necessários para revitalização dos terminais de integração, estações de embarque e pontos de parada de ônibus do Eixo Anhanguera e suas extensões (“interárea Anhanguera”), que possam também subsidiar o projeto de renovação e eletrificação da frota do Eixo Anhanguera (“Objeto”), com vistas à melhoria das condições operacionais deste corredor estrutural e, por extensão, de todo o SIT- RMTC.

2.1. Plano de Trabalho. O objeto desta avença guarda perfeito alinhamento com o contido no Plano de Trabalho (Anexo I) previamente aprovado pelas Partes e pela Interveniente-Anuente, cujo teor as partes vinculam-se e declaram ter pleno conhecimento. O Plano de Trabalho (Anexo I) integra este termo de Acordo como anexo.

3. Prazo. O presente Acordo tem prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão antecipada, conforme os termos deste Acordo.

3.1. Prorrogação. O prazo definido na cláusula anterior poderá ser prorrogado, mediante comum acordo entre as Partes, por meio de termo próprio de aditamento.

3.2. Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no DOE/GO, a ser providenciada pelo Estado de Goiás, por meio da SGG, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura.

4 . Obrigações do REDEMOB. Constituem obrigações do REDEMOB, dentre outras previstas nas demais Cláusulas deste Acordo, as seguintes ("Obrigações do REDEMOB"):

(i) promover, às suas expensas, a elaboração, apresentação e cessão gratuita para a CMTC, de projetos básicos de arquitetura, engenharia e complementares, assim como dos orçamentos das obras relacionadas à revitalização dos terminais de integração, estações de embarque e pontos de parada de ônibus existentes ao longo de toda a interárea Anhanguera; e

(ii) exercer outras atividades correlatas.

5. Obrigações da CMTC. Constituem obrigações da CMTC, dentre outras previstas nas demais Cláusulas deste Acordo, as seguintes ("Obrigações da CMTC"):

(i) acompanhar o desenvolvimento dos projetos, bem como fornecer os documentos e informações que sejam necessários para subsidiar os trabalhos de elaboração dos projetos de que trata o objeto deste Acordo;

(ii) receber todos os projetos, especificações técnicas, orçamentos e cronogramas que lhe forem entregues pelo REDEMOB, nos termos deste Acordo, examiná-los e, após aprová-los, submetê-los ao exame e deliberação da CDTC, fazendo isto por meio da SGG; e

(iii) exercer outras atividades correlatas.

6 . Compromissos da SGG. Constituem compromissos da SGG (“Compromissos da SGG”):

- (i) convocar uma ou mais reuniões da CDTC que possam ser necessárias para o exame e deliberação de matérias inerentes e ou complementares à completa execução deste Acordo; e
- (ii) exercer outras atividades correlatas.

7 . Acompanhamento e Fiscalização. O acompanhamento e fiscalização da execução deste objeto será realizada a qualquer tempo pela SGG durante a vigência deste Termo. A SGG poderá solicitar outras informações relevantes que estiverem disponíveis em decorrência de sua execução.

7. Acompanhamento e Fiscalização. O acompanhamento e fiscalização da execução deste objeto será realizada a qualquer tempo pela SGG durante a vigência deste Termo. A SGG poderá solicitar outras informações relevantes que estiverem disponíveis em decorrência de sua execução.

7.1. Os gestores públicos deste instrumento ficam abaixo indicados, a serem formalmente designados conforme os preceitos legais e regulamentares do ESTADO:

*Titular: Ricardo Ferreira Souza, CPF: ***.445.531-**, Superintendente da Região Metropolitana de Goiânia;*

*Suplente: Maria de Fátima Abreu da Silva Oliveira, CPF ***.204.161-**, Líder de Área ou Projeto.*

8 . Gestão do Acordo. A gestão deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da disciplina fixada no inciso IV do artigo 62 da Lei Estadual nº 17.928/2012, será exercida pela titular da Diretoria de Operações da CMTC, Sra. Áurea Maria de Oliveira Pitaluga.

9 . Integração ao Acordo. Os projetos desenvolvidos estritamente em razão deste Acordo, depois de aprovados pela CMTC, independentemente de outras formalidades, passarão a integrar esta avença como sendo anexos dela.

10. Custeio das Atividades e Projetos. As atividades atinentes ao objeto deste Acordo serão executadas pelo REDEMOB, e, no que couber, pelas Concessionárias, às expensas destas, sem qualquer contrapartida ou qualquer ônus atribuído à CMTC e à SGG.

11. Recursos. O Acordo de que trata este instrumento não envolve, em tempo algum, qualquer transferência de recursos financeiros da CMTC e ou da SGG ao REDEMOB ou às Concessionárias.

12. Compartilhamento Patrimonial. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais da CMTC e ou da SGG.

13. Titularidade de Projetos. Todos os projetos desenvolvidos em decorrência da execução do objeto deste Acordo serão transferidos pelo REDEMOB, incondicionalmente, para a titularidade da CMTC.

14. Propriedade Intelectual. A propriedade intelectual dos projetos resultantes da execução do objeto deste Acordo passará à titularidade exclusiva da CMTC, a partir da transferência de titularidade tratada no item 13 acima.

15. Monitoramento e Avaliação. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Acordo será exercida livremente pela CMTC e SGG.

16. Encerramento do Acordo de Cooperação. O Acordo aparelhado neste instrumento será encerrado por iniciativa de qualquer das Partes, desde que seja manifestada esta intenção, por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. Caso Fortuito e de Força Maior. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra nas hipóteses de prejuízo ou incapacidade de desempenhar as obrigações contidas no

presente instrumento em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

17.1. Cabimento de Caso Fortuito ou de Força Maior. As hipóteses de caso fortuito e força maior incluem, mas não se limitam a qualquer ato ou disposição de qualquer futura lei, decreto, deliberação, resolução ou regulamentação de qualquer autoridade pública, incêndio, inundações, greve, falhas de transmissão ou de equipamentos, dentre outras causas justificadamente alheias ao controle da Parte.

18. Avisos, Comunicações e Notificações. As notificações, comunicações, citações e intimações a serem trocadas entre as Partes, tendo como objeto as obrigações pactuadas no âmbito deste Acordo, deverão ser processadas por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, para os endereços constantes na Cláusula 21.2 abaixo.

18.1. Recebimento de Comunicações. As notificações e comunicações efetuadas de acordo com esta Cláusula serão consideradas recebidas na data do comprovante de entrega de correspondência ou correio eletrônico.

18.2. Alteração dos Dados para Comunicação. Em caso de alteração dos dados indicados na Cláusula 21.2 abaixo, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

19. Lei Aplicável. Este Acordo de Cooperação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás.

20. Da Conciliação e da Mediação. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei

Estadual nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20.1. Do Foro. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma do item 20.

21. Das Disposições Finais

21.1. Alterações. Este Acordo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito e assinado pelas Partes, e nenhuma renúncia aos termos deste Acordo terá efeito salvo se feita por escrito e assinada pela Parte interessada.

21.2. Notificações. Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo serão transmitidos por escrito através de entrega em mãos, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada ou eletrônica (e-mail), com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à Parte a recebê-los em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal Parte possa designar através de aviso à outra Parte.

Se para a CMTC:

- Sra. Áurea Maria de Oliveira Pitaluga;
- 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO;
- Telefone: (62) 3524-1819 e (62) 3524-1818;
- E-mail: dtecnica.cmtc@gmail.com

Se para o REDEMOB:

- Sr. Leomar Avelino Rodrigues;
- Av. Independência, nº 4.577, Setor Central, Goiânia/GO;
- Telefone: (62) 3219-5900;
- E-mail: leomar@redemobconsorcio.com.br

Se para a SGG:

- Sr. Ricardo Ferreira Souza;
- Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Goiânia/GO;
- Telefones: (62) 3201-5112 e (62) 3201-5520;
- E-mail: ricardo.souza@goias.gov.br

21.3. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder este Acordo bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

21.4. Vedação ao Uso de Marcas. Nenhuma das Partes poderá usar da marca registrada, logomarca ou nome institucional da outra Parte como referência sem o consentimento expresso e por escrito desta última. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade específica.

21.5. Livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Estadual nº 17.928/2012.

Assim, firma-se o presente instrumento assinado pelos representantes das partes no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

Partes:

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS (CMTC)**

Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu
Presidente

Áurea Maria de Oliveira Pitaluga
Diretora de Operações

REDEMOB CONSÓRCIO (REDEMOB)

Leomar Avelino Rodrigues
Diretor Executivo

Cézane Eduardo de Siqueira
Diretor de Transportes

Interveniente-Anuente:

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS (SGG/GO)

Adriano da Rocha Lima
Secretário-Chefe

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Referência: Acordo de Cooperação Técnica 01/2023 - SGG a ser celebrado entre a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC e o RedeMob Consórcio, com a interveniência-anuência do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo.

1. ENTIDADES ENVOLVIDAS:

PARTES:

Empresa: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC)	CNPJ: 05.787.273/0001-41
Nome do(a) Representante: FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU	CPF: 599.073.711-49
Cargo/Função: PRESIDENTE	
Nome do(a) Representante: ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA	CPF: 422.268.211-04
Cargo/Função: DIRETORA DE OPERAÇÕES	

Empresa: REDEMOB CONSÓRCIO (REDEMOB)	CNPJ: 10.636.142/0001-01
Nome do(a) Representante: LEOMAR AVELINO RODRIGUES	CPF: 576.910.101-68
Cargo/Função: DIRETOR EXECUTIVO	
Nome do(a) Representante: CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA	CPF: 556.708.731-49
Cargo/Função: DIRETOR DE TRANSPORTES	

INTERVENIENTE-ANUENTE:

Órgão/entidade: SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO (SGG)	CNPJ: 34.049.214/0001-74
Nome do(a) Representante: ADRIANO DA ROCHA LIMA	CPF: 014.499.017-27

2. OBJETIVO

O objetivo deste documento é a definição do modelo de trabalho a ser adotado para desenvolvimento dos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução dos Terminais, Estações e Pontos de Embarque e Desembarque que pertencem à Revitalização dos Equipamentos de Transportes no Eixo Anhanguera e suas Extensões, conforme Acordo de Cooperação Técnica 01/2023 - SGG, a ser firmado entre a CMTC, SGG e RedeMob Consórcio.

3. JUSTIFICATIVA

O objetivo do Acordo de Cooperação Técnica 01/2023 - SGG é a elaboração de projetos de arquitetura, reforma dos terminais de integração, reconstrução das estações de embarque e construção dos pontos de parada de ônibus do Eixo Anhanguera e suas extensões. O escopo do projeto inclui 19 estações, 9 terminais de ônibus e 167 pontos de embarque e desembarque, visando melhorar as condições operacionais deste corredor estrutural e, por extensão, de todo o SIT-RMTC.

Os requisitos do projeto incluem o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas técnicas da ABNT, as normas de acessibilidade e as normas de segurança; atendimento aos prazos estabelecidos no cronograma do projeto; e qualidade das entregas, conforme definido nos critérios de aceitação.

Interesses recíprocos: A celebração do Acordo de Cooperação Técnica possibilita a elaboração de diversos projetos básicos de arquitetura, de engenharia e complementares necessários para revitalização dos terminais de integração, estações de embarque e pontos de parada de ônibus do Eixo Anhanguera e suas extensões e, ainda, possibilita a contribuição em projetos de renovação e eletrificação da frota do Eixo Anhanguera, com vistas à melhoria das condições operacionais deste corredor estrutural e, por extensão, de todo o SIT-RMTC e, por isso, caracteriza-se

pela existência de interesses comuns por oportunizar o desenvolvimento social, ambiental e econômico no Estado de Goiás.

Público-alvo: O público a ser beneficiado com as ações desse projeto é toda a população de Goiânia, Região Metropolitana e de todo estado goiano, principalmente os cerca de 200.000 usuários diários do transporte público (RedeMob em 2023). Indiretamente será beneficiada toda população goiana com seus 7.055.228 moradores (Censo do IBGE de 2022), ao passo que o projeto fortalecerá o uso do transporte coletivo e fomentará o surgimento de melhores condições de deslocamento para a população, inclusive, mais segurança e comodidade, gerando dentre outros benefícios.

Os critérios de aceitação do projeto incluem a conformidade com os requisitos estabelecidos neste documento e nas especificações técnicas, qualidade das entregas, com ausência de erros e inconsistências, e aprovação do projeto pela Diretoria Técnica da CMTC e da Subsecretaria de Políticas para Cidades e Transporte da SGG.

O Art. 2º da Deliberação nº 06, de 27 de janeiro de 2023, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC) (SEI 47587486) estabelece as metas a serem atingidas pelo projeto. Ademais, a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada, a indicação do público-alvo, do problema a ser solucionado e dos resultados esperados, encontram-se descritos na referida deliberação.

Com base nas informações apresentadas, é possível afirmar que o acordo proposto pelos concessionários para operar e financiar estudos e projetos básicos para a revitalização do Eixo Anhanguera e suas extensões pode agilizar o processo de tomada de decisão da Câmara Deliberativa, presidida pelo Secretário-Chefe de Governo, em relação à aprovação e execução desses projetos.

A opção técnica por veículos de piso baixo para a nova frota designada para o Eixo Anhanguera tem como objetivo melhorar o acesso aos ônibus, evitar acidentes resultantes de quedas de usuários, padronizar os veículos empregados na seção original do Eixo Anhanguera com os utilizados em suas extensões para Trindade, Goianira e Senador Canedo, e aumentar o

interesse e a competição dos fabricantes no processo de licitação.

Os estudos e projetos, objeto do Acordo de Cooperação Técnica, devem ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do acordo e apresentados à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC) para aprovação técnica. Se aprovados, a implementação dos projetos de revitalização do Eixo Anhanguera e suas extensões poderá ser atribuída ao conjunto de concessionários de serviço da RMTC, por meio de um contrato de emenda separado. Esses concessionários devem cumprir o acordo por meio do RedeMob Consórcio, e a responsabilidade pelo financiamento da execução das obras e serviços para o Eixo Anhanguera e suas extensões recai sobre os concessionários da RMTC, que devem garantir os recursos necessários no mercado financeiro.

O equilíbrio dos contratos de concessão poderão ser realizados por meio da atualização da tarifa de remuneração dos concessionários, com o valor total distribuído ao longo do prazo restante das concessões existentes. O cálculo da tarifa de remuneração para fins de renegociação será realizado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), de acordo com as disposições do Artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 169 de 2021, conforme alterada.

Destaca-se que a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC) foi criada pela Lei Complementar nº 034/2001, de 03 de outubro de 2001, para ser o órgão gestor e fiscalizador do Sistema de Transporte Coletivo. Trata-se de empresa pública de interesse privado responsável pelo planejamento, gerenciamento, controle e a fiscalização operacional de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transportes coletivos de passageiros e subordinada à CDTC, cuja atribuição é gerir e fiscalizar o serviço de transporte coletivo da Rede Metropolitana de Transportes (RMTC) que reúne Goiânia e mais 18 municípios integrados. A CMTC tem como missão executar projetos que garantam a organização, planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização operacional e acesso aos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), e como visão ser referência nacional na implantação de projetos que ofereçam qualidade de acesso e uso do serviço de transporte, privilegiando o pedestre e o coletivo, os quais são o público-alvo do ajuste em questão. Ademais, a CMTC tem como responsabilidade social

instituir modelo de mobilidade urbana, oferecendo deslocamento coletivo seguro e acessível a modais de transportes.

Além disso, ressalta-se que a operação da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos é executada por cinco concessionárias: Rápido Araguaia Ltda, HP Transportes Coletivos Ltda, Viação Reunidas Ltda., Cootego - Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás e Metrobus Transporte Coletivo S.A. As empresas venceram o processo de licitação das linhas do sistema - com exceção do Eixo Anhanguera - realizado em 2007 e que estabeleceu novas regras para a operação em Goiânia e cidades integradas. Neste sentido, destaca-se que o RedeMob Consórcio representa estas 5 concessionárias.

Desta feita, verifica-se que a CMTC e a RedeMob Consórcio possuem capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica em questão.

Diante disso, é importante ressaltar que o projeto em questão tem grande importância para a melhoria do transporte coletivo na Região Metropolitana de Goiânia e deve ser conduzido com rigoroso cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis, bem como dos prazos e critérios de qualidade estabelecidos. É fundamental garantir a qualidade das entregas, com ausência de erros e inconsistências.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

A meta a ser atingida é a aprovação e homologação pela CDTC de todos os estudos, projetos básicos e orçamentos.

Após a conclusão da meta definida, deveremos apresentar um novo Plano de Trabalho para as etapas subsequentes do projeto de revitalização do Eixo Anhanguera e suas extensões, ficam preestabelecidas como diretrizes, conforme estabelecido no Art. 2º da Deliberação CDTC Nº 06/2023 (SEI 47587486):

I - a realização dos projetos executivos e a execução das obras e serviços de requalificação do Eixo Anhanguera e suas extensões serão atribuídas como encargos novos ao conjunto das concessionárias de serviços da RMTTC, por meio de termo próprio de aditamento ao contratos de concessão, e as concessionárias para tanto deverão dar cumprimento por meio do RedeMob Consórcio;

II - será de conjunto das concessionárias da RMTc, por conseguinte, a responsabilidade pela captação, no mercado financeiro, dos recursos necessários para o financiamento da realização dos projetos executivos e para a execução das obras e serviços de revitalização do Eixo Anhanguera e suas extensões;

III - o reequilíbrio dos contratos de concessão, originado do aumento dos encargos atribuídos às concessionárias, nos termos do citado termo de aditamento dos contratos de concessão, deverá ser feito por meio de atualização do valor da tarifa de remuneração das concessionárias, com diluição do valor total respectivo pelo prazo restante das vigentes concessões.

5. EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica terá caráter multidisciplinar, com integrantes das áreas de transportes, arquitetura, engenharia, tecnologias, dentre outras. Cabe a esta equipe propor, analisar e validar os requisitos e projetos no âmbito técnico.

Participantes:

CMTC:

- a. Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu – Diretor-Presidente;
- b. Áurea Maria de Oliveira Pitaluga – Diretora de Operações.

SGG:

- a. Ricardo Ferreira Souza - Superintendente da Região Metropolitana de Goiânia;
- b. Maria de Fátima Abreu da Silva Oliveira - Líder de Área ou Projeto.

Metrobus:

- a. Marcelo Guimarães Contê – Assessor da Presidência;
- b. Leônidas Elias Júnior – Superintendente de Operação e Planejamento de Transporte.

Redemob Consórcio:

- a. Cézane Eduardo de Siqueira – Diretor de Transportes;
 - b. Sheila da Silveira – Arquiteta e Urbanista;
- (*) Leomar Avelino Rodrigues – Diretor Executivo.

Reuniões Ordinárias: presencial, toda segunda-feira, às 14:30, na CMTC.

Reuniões Extraordinárias: sempre que necessárias, mas de modo que não atrase o desenvolvimento dos projetos.

6. ETAPAS PROPOSTAS

O trabalho estará subdividido nas seguintes etapas/definições:

- Estudos Técnicos de Operação de Transporte
- Programa de Necessidades
- Master Plan / Conceitual
- Estudo Preliminar
- Projeto Básico de Arquitetura
- Termo de Referência de Obras
- Orçamentos das Obras

Os prazos indicados são cumulativos e necessários de validação em cada conclusão de Etapa.

6.1. Estudos Técnicos de Operação de Transportes

a. Projeto funcional, **com a realização e apresentação de projetos de adequação dos vários equipamentos urbanos a serem requalificados e adaptados na revitalização do Eixo Anhanguera e extensões** – 15 dias úteis

b. Estudos de demanda e dimensionamento de oferta, **com a execução de serviços, tendo o objetivo de recalibrar o sistema de transporte do Eixo Anhanguera e extensões** – 15 dias úteis

c. Plano de Operação, **após os serviços realizados do item 6.1.b, será apresentada o novo Plano de Operação do Eixo Anhanguera e extensões** – 15 (quinze) dias úteis; e

d. Plano de Transição Operacional, **após a definição do novo Plano de Operação, será apresentado o planejamento de execução dos serviços a serem implantados no Eixo Anhanguera e extensões** - 15 (quinze) dias úteis após a **validação** do Plano Operacional.

Início: 05/12/2022

Prazo de conclusão da etapa - 20/02/2023

6.2. Programa de Necessidades

O programa de necessidades tem por objetivo a estruturação das características gerais dos equipamentos e sistema de transporte operado no BRT Eixo Anhanguera.

Nesta etapa, ***as ações deverão ter o carácter de definição e validação dos requisitos, de cada item especificado a seguir:***

- a. Identificação da situação atual em cada equipamento
- b. Dados Operacionais em cada terminal e estações
- c. Características dos Veículos do Eixo Anhanguera, Extensões e Alimentadores
- d. Identificação dos locais de recarga nos terminais
- e. Metodologia, Dimensionamento e Padronização
- f. Briefing de projeto para cada equipamento (Requisitos de Projeto)

Os Requisitos de Projeto serão definidos para cada equipamento e serão validados de forma individual.

Início: 21/02/2023

Prazo de conclusão da etapa - 27/02/2023

6.3. Master Plan / Conceitual

Na etapa do Master Plan, ou simplesmente Projeto Conceitual, serão indicados os tipos de intervenções identificadas em cada equipamento, quantificação por ordem de grandeza e exemplificações.

Serão previstos em primeiro momento as intervenções no eixo primitivo e, posteriormente nas extensões.

Início: 27/02/2023

Prazo de conclusão da etapa - 06/03/2023

6.4. Estudo Preliminar

Validadas as etapas de programa de necessidades e Master Plan, **as próximas ações permitirão que sejam** desenvolvidos **o s** estudos preliminares dos projetos de cada equipamento. Nesta fase serão apresentadas:

- Implantações gerais com indicações de circulação e baias
- Plantas com modificação de cada equipamentos
- Estudo volumétrico (maquete) de cada equipamento

Os projetos serão tratados de forma individual e devem aqui serem validados da mesma forma a fim de que não haja obrigatoriedade na validação de todos os equipamentos para que se passe a fase posterior. Equipamentos que gerem maior número de soluções ou discussões técnicas não irão interferir no cronograma dos demais.

Início: 07/03/2023

Prazo de conclusão da etapa - Eixo Primitivo:
03/04/2023;

Início: 07/03/2023

Prazo de conclusão da etapa - Extensões:
17/04/2023

6.5. Projeto Básico de Arquitetura

Uma vez que os estudos preliminares forem validados, **as próximas ações irão focar no desenvolvimento** dos projetos básicos de arquitetura os quais são a representação do conjunto de informações técnicas necessárias à análise e aprovação pelas autoridades com base nas exigências legais (municipal, estadual, federal) para obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos necessários às atividades de construção.

Os documentos que compõe o projeto básico são:

- Plantas de situação
- Implantação
- Plantas baixas
- Cortes
- Fachadas
- Quadros de áreas

· Quadros de aberturas

Assim como as demais etapas, estes projetos serão tratados de forma individualizada por equipamento.

Início: 10/03/2023

Prazo de conclusão da etapa - 22/05/2023

6.6. Termo de Referência de Obras

A ação de elaboração de um documento técnico contendo os dados e informações técnicas referente aos projetos e condições de obra, que subsidiarão a contratação e a gestão de execução dos serviços, inclusive as exigências de habilitação técnica.

Início: 22/05/2023

Prazo de conclusão da etapa - 25/05/2023

6.7. Orçamento das Obras

O orçamento será elaborado considerando Projeto Básico e Termo de Referência de Obras com valores utilizando tabelas oficiais de construção civil e/ou valor de mercado. Os valores serão referenciais, pois o orçamento final seguirá detalhamento executivo do projeto de arquitetura e, ainda, projetos complementares de engenharia.

Início: 22/05/2023

Prazo de conclusão da etapa - 31/05/2023

7. ORDEM DE DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

As ações de conclusão de cada um dos projetos técnicos elaborados e validados, deverá ser desenvolvido considerando a seguinte ordem de equipamentos a serem apresentados:

I. Estações;

II. Terminal Novo Mundo;

III. Terminal Dergo;

IV. Terminal Padre Pelágio;

V. Terminal Bíblia;

- VI.Terminal Praça A;
- VII.Terminal Vera Cruz;
- VIII.Terminal Senador Canedo;
- IX.Terminal Trindade;
- X.Terminal Goianira;
- XI.Pontos de Embarque e Desembarque.

8. CONSIDERAÇÃO GERAL

Devido ao caráter de urgência do processo, o cronograma proposto não considera retrabalhos decorrentes de mudanças de decisões técnicas ou estratégicas já validadas. Portanto, ajustes neste sentido serão acrescentados aos prazos iniciais.

Os termos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica 01/2023 - SGG prevalecem em relação a este Plano de Trabalho.

Assim, firma-se o presente instrumento assinado e aprovado pelos representantes das partes e do(a) interveniente-anuente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016.](#)

Partes:

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS (CMTC)**

Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu
Presidente

Áurea Maria de Oliveira Pitaluga
Diretora de Operações

REDEMOB CONSÓRCIO (REDEMOB)

Leomar Avelino Rodrigues
Diretor Executivo

Cézane Eduardo de Siqueira
Diretor de Transportes

Interveniente-Anuente:

**SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
(SGG/GO)**

Adriano da Rocha Lima
Secretário-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, Usuário Externo**, em 22/08/2023, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Aurea Maria de Oliveira Pitaluga, Usuário Externo**, em 24/08/2023, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 28/08/2023, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 28/08/2023, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50938777** e o código CRC **BF0A2852**.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CIDADES E TRANSPORTE
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202218037007094



SEI 50938777